

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Relacionamento com Órgãos Públicos (“Política”), visa estabelecer as regras, diretrizes, princípios e valores da Rumo que norteiam a conduta dos Colaboradores e Terceiros, no relacionamento com o Poder Público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013,) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), e demais normas aplicáveis, em complemento à Política Anticorrupção da Rumo.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os administradores, diretores, colaboradores (“Colaboradores”), prestadores de serviços, consultores e terceiros (“Terceiros”) agindo em nome da Rumo e suas Controladas, e permanecerá vigente até que outro documento o revogue e/ou substitua expressamente.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
- **Colaborador (es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Rumo. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês estatutários ou não estatutários são igualmente enquadrados na definição de Colaborador, para fins desta Política.

- **Contrato Administrativo:** acordo formal celebrado entre órgãos ou entidades integrantes do Poder Público e particulares, em que haja formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- **Controladas:** significam as empresas que a Rumo S.A. detém o controle, de forma direta ou indireta.
- **Corrupção:** é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.
- **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- **Improbidade Administrativa:** é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- **Lavagem de Dinheiro:** processo de ocultar a origem de recursos financeiros obtidos de atividades ilícitas, transformando-os em ativos que aparentam ser legais.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Rumo: (i) Lei nº 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica"); (ii) Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); (iii) Lei Federal nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"); (iv) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006); (v) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); (vi) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 ("Lei Anticorrupção Brasileira"); (vii) Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"); (viii) Resolução n.º 29, de 7 de dezembro de 2017 (Definição de Pessoas Expostas Politicamente pelo Conselho de Controle de Atividade Financeiras - Coaf); (ix) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA – Foreign Corrupt Practices Act"); (x) Lei Britânica de Anticorrupção ("UK Bribery Act"); (xi) qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,

Sarbanes-Oxley Act ("SOX"); (xii) além do Código Penal brasileiro e demais normas correlatas.

- **Poder Público:** engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, em qualquer dos três Poderes, a nível Municipal, Estadual e Federal, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Processo Licitatório:** Procedimento administrativo com critérios predeterminados pelo órgão ou entidade pública para selecionar a proposta mais vantajosa, visando à execução de serviços ou ao uso de bens públicos.
- **Suborno:** prática de oferecer, dar ou receber algo de valor, geralmente dinheiro, com a intenção de influenciar as ações ou decisões de uma pessoa em posição de autoridade.
- **Terceiro (s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Rumo, bem como seus acionistas.
- **Tráfico de Influência:** é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

## 4. CRITÉRIOS E REGRAS

### 4.1. Geral

4.1.1. O relacionamento entre Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Rumo interagindo, com Agentes Públicos, de forma direta ou indiretamente, deverá ser pautado pela ética, honestidade e transparente, sempre em observância às diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, no Código de Conduta da Rumo e nas Leis Anticorrupção aplicáveis.

4.1.2. As atividades com o Poder Público deverão ser de cunho exclusivamente profissional, e exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando tão somente o interesse da Rumo.

4.1.3. A Rumo não tolera quaisquer atos de Corrupção e Suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com Agentes Públicos ou um terceiro a ele relacionado.

4.1.4. Portanto, é expressamente vedado, na condução deste tipo de relacionamento:

- a) Influenciar a conduta ou decisão de autoridades e representantes do Poder Público, levando-o a realizar, omitir, atrasar ou agilizar ações que vão contra o seu dever legítimo ou oficial;
- b) Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o Agente Público tenha conhecimento devido às suas funções e que devem permanecer em sigilo;
- c) Comprometer a legalidade de um processo de licitação, com ou sem a intenção de favorecer um Agente Público;
- d) Obter a concessão de um benefício administrativo ou fiscal sem seguir as formalidades legais ou regulamentares pertinentes.
- e) Contribuir para a prática de condutas que possam violar as Leis Anticorrupção (ex. Corrupção, Fraude e/ou Suborno) ou que caracterize Tráfico de Influência;
- f) Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação realizada por qualquer órgão público, regulador ou fiscalizador;
- g) Atentar contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

h) Praticar atos ilícitos de qualquer tipo ou comportamentos inadequados contra a Administração Pública em conluio com Agente Público.

4.1.5. Durante o período eleitoral, assim definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Colaboradores e Terceiros agindo em nome da Rumo deverão observar e seguir as orientações periódicas recomendadas pelo Jurídico Compliance da Companhia.

4.1.6. Todo Colaborador e Terceiro atuando em nome a Rumo tem o dever de comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética da Rumo, sob pena de aplicação da Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.

## **4.2. Pagamentos de Facilitação e Vantagens Indevidas**

4.2.1. A Rumo não autoriza, bem como não tolera a corrupção em seu sentido amplo, não sendo permitido nenhum tipo de lesão à Administração Pública, ainda que não haja a consumação da entrega de eventuais Vantagens Indevidas, sejam elas monetárias ou não.

4.2.2. É estritamente vedado o oferecimento ou Pagamento de Facilitação, ou de qualquer outro tipo de benefício econômico, como forma de favorecer a análise e obtensões de licenças, autorizações e permissões, e/ou para acelerar a concessão desses documentos oficiais.

4.2.3. O Colaborador e Terceiro atuando em nome a Rumo que se encontrar perante situação de recebimento de qualquer Vantagem Indevida deve recusar e reportar o caso imediatamente ao Canal de Ética da Rumo.

## **4.3. Comunicações e Reuniões**

4.3.1. Qualquer contato entre Colaboradores e Terceiros representando a Rumo junto ao Poder Público, independentemente do método utilizado, deve obedecer aos mais elevados padrões de integridade e transparência.

4.3.2. Para assegurar que não haja violação das normas de integridade, corrupção e/ou concorrência, real ou aparente, todas as reuniões:

a) Devem ser realizadas em horário comercial;

- b) Devem ser solicitadas formalmente por meio dos canais oficiais (e-mail, telefone, ofício etc.);
- c) Devem ocorrer, preferencialmente, nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências da Rumo;
- d) Devem contar com a presença de, no mínimo, dois colaboradores da Rumo;
- e) Devem ser, sempre que possível, registradas de forma prévia indicando o assunto a ser debatido, bem como o local de realização, participantes e o objetivo da reunião;
- f) Devem ser, sempre que possível, registradas em ata ou por e-mail, com informações a respeito dos temas discutidos, descrição dos assuntos, tratativas e pessoas envolvidas.

#### **4.4. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)**

4.4.1. A contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou PEPs deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Rumo, para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício.

4.4.2. A contratação das pessoas supracitadas, ou de pessoas que tenham laço familiar ou estreito relacionamento com algum Agente Público e/ou PEPs, deverá sempre ser precedida de análise de Conflito de Interesses, a ser realizada conjuntamente pela área de Recursos Humanos e pelo Jurídico Compliance, em consonância com a Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"), a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, a Política de Recrutamento e Seleção, e com o Procedimento de Contratação de PPE da Rumo.

4.4.3. Previamente à contratação dessas pessoas, na etapa de admissão, as pessoas acima deverão preencher e assinar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (positiva ou negativa).

4.4.4. Os Colaboradores e Terceiros deverão preencher periodicamente os Formulários de Conflito de Interesses, conforme disponibilizados pelo Jurídico Compliance, a fim de garantir o monitoramento e a integridade nas relações profissionais.

4.4.5. Se a condição informada na ocasião da Contratação ou no preenchimento dos Formulários sofrer mudanças, deverá ser notificada imediatamente ao Jurídico

Compliance, que tomará as devidas providências para mitigar eventuais riscos oriundos de tal circunstância. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em medidas disciplinares, conforme as Política de Gestão de Consequências.

4.4.6. A remuneração destinada às pessoas supracitadas deve ser baseada nos mesmos critérios utilizados pela Rumo para os demais funcionários, respeitando critérios objetivos definidos pelos setores de gestão de pessoas e folha de pagamento, que consideram a qualidade e a relevância dos serviços prestados.

#### **4.5. Licitações e Contratos Administrativos**

4.5.1. Ao participar de licitações públicas, a Rumo estará sujeita às disposições da legislação brasileira como a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021), Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004), além das demais leis aplicáveis e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

4.5.2. A participação de Colaboradores ou Terceiros que representem a Rumo em procedimentos licitatórios deve ser pautada pela ética, moralidade e transparência e aos demais princípios que regem o Poder Público, e deverão cumprir as Leis Anticorrupção, e as diretrizes do Código de Conduta da Rumo, e de suas políticas, naquilo que for aplicável.

4.5.3. Apenas colaboradores com poderes específicos de acordo com o Estatuto, Políticas e Procedimentos da Rumo poderão representá-la em processos licitatórios e na celebração, prorrogação ou alteração de Contratos Administrativos.

4.5.4. Os valores ofertados nos procedimentos licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, respeitando o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, em consonância com a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Política Antitruste da Rumo.

4.5.6. Seguindo as melhores práticas de controles e auditoria, caberá ao Gestor do Contrato, realizar o acompanhamento da execução dos Contratos com o Poder Público assim como adotar medidas em conformidade com a legislação aplicável, na celebração e/ou prorrogação de contratos administrativos.

4.5.7. São expressamente vedados, durante a participação e condução dos atos de procedimentos licitatórios:

- a) Falsificar ou fraudar qualquer documento exigido em Processos Licitatórios ou respectivo Contrato Administrativo;
- b) Impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Processo Licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagens Indevidas;
- d) Manipular o caráter competitivo do Processo Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Processo Licitatório ou para celebrar Contrato Administrativo;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

#### **4.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

4.6.1. A concessão de Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos, PEPs e seus respectivos familiares, indicações ou partes relacionadas a esses, é permitida apenas a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

4.6.2. Tais concessões devem ocorrer de forma transparente, apropriada ao contexto da interação e observando a legislação que o Agente Público estiver submetido, bem como seu Código de Conduta e a Política de Brindes e Hospitalidades da Rumo, a fim de descaracterizar qualquer aparência de Vantagem Indevida do ato.

4.6.3. O oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades não deve se destinar a um Agente Público específico e não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

4.6.4. Não é recomendada a concessão de refeições para Agentes Públicos, PEPs e seus respectivos familiares, indicações ou partes relacionadas a esses. Portanto, se tal situação se fizer necessária, deve ser previamente aprovada pelo Jurídico Compliance.

#### **4.7. Doação e Patrocínio**



4.7.1. Para assegurar que as Doações e Patrocínios sejam realizados com transparência, integridade, e em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido e oferta deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios e o Procedimento de Doações e Patrocínios.

4.7.2. É proibida a concessão ou promessa de Doação ou Patrocínio com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, qualquer ação, omissão ou decisão de órgãos ou agentes públicos, assim como qualquer situação que possa aparentar ou ter o potencial de configurar Vantagem Indevida.

4.7.3. A Rumo não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

4.7.4. É vedada a realização, pela Rumo, de Doações Políticas a candidatos, partidos políticos ou campanhas eleitorais, nos termos da legislação vigente.

#### **4.8. Fiscalização do Poder Público**

4.8.1. Os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Rumo devem permitir fiscalizações legais por órgãos, entidades e Agentes Públicos sempre que solicitados, sem que isso interfira no exercício de suas proteções e garantias legais.

4.8.2. É estritamente vedado que Colaboradores ou Terceiros realizem ações com a intenção de dificultar, fraudar ou obstruir investigações ou fiscalizações de órgãos públicos, assim como qualquer ato que possa ser considerado desacato ou desobediência.

4.8.3. O tratamento com Poder Público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando a legislação aplicável, e com o monitoramento do Jurídico Compliance.

#### **4.9. Penalidades**

4.9.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Rumo, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

4.9.2. A não observância dos procedimentos desta Política por colaboradores ou terceiros, será apurada pela equipe do Jurídico Compliance em conjunto com Comitê de Ética e Comitê de Auditoria Estatutário e submetida para avaliação do Conselho de Administração, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares, sem prejuízo de a Rumo, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

4.9.3. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

#### **4.10. Reporte e Dúvidas**

4.10.1. Constitui responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros garantir o cumprimento desta Política, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades objetivas estabelecidas no Código de Conduta e demais políticas que integram o sistema de integridade da Rumo.

4.10.2. Em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política, ou no caso do conhecimento acerca da violação de suas diretrizes, os colaboradores e terceiros deverão informar o departamento Jurídico Compliance ou registrar um relato no Canal de Ética da Rumo (<https://canaldeetica.com.br/cosan/> ou telefone: 0800-725-0039).

4.10.3. A Rumo não tolera retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de todos que comunicarem eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Rumo ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

A aplicação da Política de Relacionamento com Órgãos Públicos é uma responsabilidade compartilhada entre todas as áreas da Companhia, que atuam de maneira organizada e integrada para garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes definidos. Isso permite que o conhecimento técnico e prático dos colaboradores e áreas envolvidas seja aproveitado ao máximo, promovendo uma cultura de compromisso coletivo no relacionamento transparente e ético com o Poder Público.

Na prática, a implementação da Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Rumo e a definição de responsabilidades são realizadas de forma estruturada, assegurando que cada área compreenda e desempenhe seu papel na promoção da integridade e na conformidade das interações com entes públicos.

## 6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

Revisão	Data	Itens Alterados	Aprovadores	Área Responsável
00	06/11/24	Original	Conselho de Administração	Compliance Jurídico

## 7. ANEXO

### 7.1. Referências

- a) Código de Conduta da Rumo;
- b) Código Penal Brasileiro;
- c) Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”)
- d) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- e) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”);
- f) Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- g) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006);
- h) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- i) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2021 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- j) Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”);
- k) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act);
- l) Lei Britânica Anticorrupção (UK Bribery Act);
- m) Política de Conformidade da Rumo;
- n) Política Anticorrupção da Rumo;

- o) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade;
- p) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- q) Política de Gestão de Riscos;
- r) Política de Transação entre Partes Relacionadas e de Conflito de Interesses da Rumo;
- s) Política de Elaboração, Aprovação e Publicação de Documentos Normativos da Rumo;
- t) Procedimento para Doação e Patrocínios da Rumo.